



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0023-2016

Dispõe sobre a dispensa da obrigatoriedade de passagem das gestantes pelas catracas dos ônibus que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá – TUG, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 1179-2016

Art. 1º Ficam as gestantes, usuárias dos ônibus que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá – TUG, mediante a apresentação do competente atestado médico comprovando o quinto mês de gestação, dispensadas da passagem pelas catracas dos coletivos, para fins de utilização dos mesmos, na forma estabelecida.

Art. 2º A dispensa a que se refere o **caput** do artigo anterior não desobriga as gestantes do correspondente pagamento da tarifa, devendo as usuárias dirigirem-se ao cobrador do coletivo para a efetivação do pagamento.

Art. 3º A Empresa Concessionária do Transporte Coletivo do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, após a publicação desta Lei, promoverá a divulgação do direito assegurado por esta Lei, na parte interna dos ônibus e aos seus funcionários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2016.

VANTUIR FARIA
Vereador

Protocolo Nº 2746-2016
10/06/2016

Diretoria Legislativa – VF/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Legislativo nº 0023-2016
Processo nº 1179-2016

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo dispensar da utilização das catracas dos ônibus que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá – TUG as gestantes que se encontrarem no quinto mês de gestação, mediante a apresentação de atestado médico, evitando o constrangimento das grávidas quando da utilização de catracas apertadas e estreitas, causando angústia na passageira.

Desta forma, por questão de civilidade e razoabilidade, as gestantes deixariam de ser obrigadas a passar pela estreita catraca, tendo garantido o direito de descerem pela mesma porta que entraram.

Como é sabido, as gestantes possuem limitações em sua mobilidade e diversas restrições a medida em que a gestação avança, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto e Lei a fim de resguardar a integridade física da própria gestante e a do bebê.

Sendo assim, a presente propositura atende aos anseios das gestantes, resguardando a sua dignidade e proteção ao nascituro, dando melhores condições de se locomoverem pelos coletivos com segurança e conforto.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com o apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2016.

VANTUIR FARIA
Vereador

Diretoria Legislativa – VF/cm.